



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

ESTADO DE GOIÁS

Lei nº 342/83

"Fixa os valores do nível 20
do quadro pessoal e dá outras
providências."

O Prefeito de Pontalina,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Nível 20 do quadro de pessoal
terá o seguinte valor, a partir de 1º de março de 1.983.

Nível
20 (Vinte)

Valor em Cr\$
150.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontalina, 27 de Maio de 1.983.